



PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 088/2025
INEXIGIBILIDADE Nº. 024/2025
CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 012/2025

EDITAL

- LOCAL:** O RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO OCORRERÁ EXCLUSIVAMENTE NO FORMATO ELETRÔNICO ATRAVÉS DO SITE WWW.LICITARDIGITAL.COM.BR
- PERÍODO:** 16/12/2025 Á 31/12/2026
- HORÁRIO:** ATÉ AS 17:00 DO DIA 31/12/2026
- DOCUMENTAÇÃO:** A PARTIR DE 16/12/2025
- MODO:** ABERTO

1 - PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Congonhas do Norte/MG, situada na Rua João Moreira, nº 22 – centro – Congonhas do Norte/MG, receberá, durante o período de 16 de Dezembro de 2025 até 31 de Dezembro de 2026, no site www.licitardigital.com.br, de forma exclusiva pelo método eletrônico, propostas para o **CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 012/2025** para Credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços médicos, no âmbito da Atenção Primária à Saúde do Município de Congonhas do Norte/MG.

2 - DO OBJETO

2.1. O presente Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos no âmbito da Atenção Primária à Saúde do Município de Congonhas do Norte/MG, conforme Termo de Referência Anexo I.

2.2. A aquisição do Edital completo poderá ser solicitada através do setor de compras e licitações do Município de Congonhas do Norte no seguinte endereço www.congonhasdonorte.mg.gov.br ou por e-mail licitacao@congonhasdonorte.mg.gov.br, situado na Rua João Moreira, nº 22 – centro – Congonhas do Norte/MG, CEP 35.850-000, no horário de 07:00 às 12:00 das 13:00 as 16:00 Horas ou www.licitardigital.com.br

3 - FINALIDADE

3.1. Tem por finalidade o Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos no âmbito da Atenção Primária à Saúde do Município de Congonhas



do Norte/MG, conforme programação definida pela Administração, observados os critérios de habilitação, qualificação técnica e requisitos legais exigidos.

4 - DA FORMA DE ATENDIMENTO

4.1. O profissional disponibilizado pela pessoa jurídica credenciada deverá atender exclusivamente usuários vinculados à rede pública municipal de saúde (SUS) do Município de Congonhas do Norte/MG, observando fielmente as condições, quantitativos, critérios técnicos e especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital de Chamamento Público.

4.2. A prestação dos serviços ocorrerá de forma presencial, abrangendo atendimentos de demanda espontânea, consultas clínicas programadas, plantões de 12 (doze) horas, plantões de finais de semana com duração de 48 (quarenta e oito) horas e execução de procedimentos ambulatoriais básicos previstos na RENASES, sempre em datas, horários e escalas definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.3. Para as consultas clínicas e procedimentos ambulatoriais destinados à organização da fila de espera, a credenciada deverá realizar obrigatoriamente atendimentos semanais, garantindo a execução de no mínimo 25 (vinte e cinco) atendimentos por semana, entre consultas e procedimentos, totalizando no mínimo 100 (cem) atendimentos mensais, conforme a programação definida pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.4. Todos os atendimentos deverão ser realizados exclusivamente nas unidades e locais oficialmente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo vedada a execução dos serviços em clínicas privadas, consultórios particulares ou quaisquer ambientes externos à rede pública municipal, sob pena de descumprimento contratual.

4.5. Os espaços disponibilizados pela Administração para a prestação dos serviços deverão ser utilizados de forma organizada, segura, ética e responsável, observando rigidamente as normas sanitárias, técnicas, éticas e de acessibilidade, garantindo ao usuário do SUS condições adequadas de higiene, segurança, acolhimento e conforto durante todo o atendimento.

5 - DO VALOR E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

5.1. O valor do serviço objeto deste credenciamento está estabelecido nos **ANEXOS** que são partes integrantes do presente Edital e do Termo de Credenciamento a ser celebrado.

5.2. O pagamento decorrente da execução dos serviços objeto deste Termo será realizado pelo Município de Congonhas do Norte, após a devida liquidação da despesa, mediante processo legal, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal eletrônica e dos documentos exigidos, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO



6.1. Poderão participar do presente credenciamento eletrônico pessoas jurídicas legalmente habilitadas, com regularidade jurídica, fiscal, previdenciária e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte da Administração Pública, e que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento, aceitando as normas fixadas pelo Município de Congonhas do Norte/MG e demais disposições legais aplicáveis.

6.1.1. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, pessoa jurídica, a execução dos serviços contratados, incluindo todos os encargos decorrentes do exercício profissional, como obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas, quando aplicável. Não haverá qualquer vínculo empregatício ou obrigação solidária por parte da Administração Pública Municipal com relação a eventuais colaboradores, substitutos ou representantes indicados pelo credenciado.

6.1.2. É vedada a participação de pessoa jurídica que tenha, entre seus responsáveis técnicos ou legais, ocupante de cargo, emprego ou função pública na Administração direta ou indireta do Município de Congonhas do Norte/MG, quando configurada situação de conflito de interesses ou infringência à legislação vigente, bem como de profissionais que figurem como subcontratados em tais condições.

6.2. Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: www.licitardigital.com.br, dentro da opção: Adesão - Adesão fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar os serviços aos quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.

6.3 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.3.1. PESSOA JURÍDICA

6.3.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, do Ministério da Fazenda, atualizada;
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. Lei 8666/93, art. 29, II;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;



- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- h) Certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial e de concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data de emissão não anterior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame.

6.3.3. DA REGULARIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA

I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

6.3.4. DECLARAÇÃO DE CARÁTER GERAL

- a) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da empresa, conforme **Anexo VII**;
- b) O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art.3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos constantes do §4 deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 à 49 da lei citada deverá comprovar sua condição, na habilitação por meio de uma declaração, conforme modelo constante no **Anexo VIII** – Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

6.3.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

I - Registro ativo no Conselho Regional de Medicina – CRM/MG, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013

II - Apresentação de documento que comprove a designação de responsável técnico médico, com inscrição regular no CRM, vinculado formalmente à empresa credenciada.

III - Atestado(s) de capacidade técnica que comprovem experiência compatível

6.4. Não será credenciado a licitante que deixar de apresentar os documentos acima, ou representá-los em desacordo com o presente Edital.

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de



eleição de seus administradores; ou Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.4.1. Os documentos de habilitação deverão ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF.

6.4.2. Dados complementares (**ANEXO II**), modelo de procuração (**ANEXO III**), poderão ser preenchidas, convertidas em PDF e assinadas **eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001 e após anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento (sem a necessidade de impressão e assinatura física do documento); ou Poderão ser preenchidas, impressas, assinadas fisicamente, digitalizadas em PDF e posteriormente anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento.**

6.4.3. Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar quaisquer desses documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento, resguardada a hipótese do participante que se declarar microempresa e a empresa de pequeno porte, que possuindo restrição em qualquer documento de **regularidade fiscal**, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da pendência na plataforma eletrônica do credenciamento, para regularização da documentação.

6.5. Por se tratar de um credenciamento aberto, e, assim sem distribuição de quantitativo, deverá o fornecedor no campo quantitativo deixar como zero, conforme exemplo abaixo:

Item	Descrição	Unitário	Total	Quantidade	Qtde. Disponível
Oftalmologia					
1	Consultas de Oftalmologia	60,00	0,00	- Consultas	-
Totais			0,00	0,00	0,00

6.6. No contrato a ser gerado constará apenas os valores dos procedimentos, sendo que a distribuição dos serviços será realizada conforme a demanda do Município.

6.7. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.

7 - DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

7.1. Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.



7.2. A contratação somente se efetivará após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO, definidos pelo Município de Congonhas do Norte.

7.3. Será considerada habilitada a empresa que apresentar toda a documentação em conformidade com a cláusula 6.3. do presente edital.

7.4. A distribuição da demanda que surgir durante o período de vigência do presente credenciamento será realizada conforme art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, com o objetivo de garantir eficiência, equidade e atendimento de qualidade à população

7.5. É vedado:

7.5.1. A cobrança de qualquer natureza dos pacientes encaminhados para a realização das consultas.

8 - DA CONVOCAÇÃO

8.1. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica indicada no item “1” (www.licitardigital.com.br), a partir das **08:00 horas do dia 16/12/2025 a 31/2/2026**.

8.2. O Município de Congonhas do Norte convocará o candidato selecionado, através da plataforma eletrônica do credenciamento e ou e-mail, para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma;

8.3. O contrato de credenciamento será enviado ao candidato selecionado pela plataforma eletrônica e ou e-mail, sendo que, poderá o candidato devolver o contrato assinado:

8.3.1. Pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001; ou

8.3.2. Devolver o contrato assinado no formato físico, a ser encaminhado para o Endereço da Prefeitura de Congonhas do Norte, Rua João Moreira, nº 22 – centro – Congonhas do Norte/MG, Cep 35.850-000 ou assinar digitalmente pela própria plataforma da Licitar Digital;

8.4. O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem 8.3, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.

8.5. O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 30 (trinta) dias após o credenciamento do interessado e será publicado no portal eletrônico do Município de Congonhas do Norte o site <https://www.congonhasdonorte.mg.gov.br/e> www.licitardigital.com.br e/ou publicação no diário local.

8.6. É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento, sem a anuência prévia do Município de Congonhas do Norte.



9 - DO PRAZO

O prazo de vigência do credenciamento será até 31/12/2026.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício de 2026, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do Contrato, em caso de necessidade de prorrogação.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

011002.1030104332.473 33903400000 1500001002 / 011002.1030104332.473 33903400000 1621000000
011002.1030104332.473 33903400000 2621000000 / 011002.1030104332.473 33903400000 1600000000
011002.1030104332.473 33903400000 2600000000 / 011002.1030104332.473 33903400000 1600003120
011002.1030104332.473 33903400000 2600003120 / 011002.1030104332.473 33903400000 1600003130
011002.1030104332.473 33903400000 2600003130 / 011002.1030104332.473 33903900000 1500001002
011002.1030104332.473 33903400000 1621000000 / 011002.1030104332.473 33903400000 2621000000
011002.1030104332.473 33903400000 1600000000 / 011002.1030104332.473 33903400000 2600000000
011002.1030104332.473 33903400000 1600003120 / 011002.1030104332.473 33903400000 2600003120
011002.1030104332.473 33903400000 2600003130

11 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

11.1. O contrato a ser firmado, cuja minuta (**Anexo IV**) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

11.2. O prazo de vigência do credenciamento será até 31/12/2026.

12 - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Os serviços médicos, incluindo plantões, atendimentos de demanda espontânea, consultas clínicas e procedimentos ambulatoriais básicos previstos na RENASES, deverão ser prestados exclusivamente nas unidades de saúde do Município de Congonhas do Norte/MG, em conformidade com as escalas e programações definidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

12.2. A Secretaria Municipal de Saúde indicará, conforme a capacidade instalada, a demanda assistencial e a organização do fluxo de atendimentos, os locais específicos da execução dos serviços, podendo designar a Unidade Mista de Saúde ou outros espaços públicos de atendimento vinculados à Atenção Primária. A definição considerará a conveniência administrativa e a necessidade de garantir eficiência, resolutividade e segurança assistencial.



12.3. Fica expressamente vedada a realização de atendimentos em clínicas particulares, consultórios privados ou quaisquer outros locais externos à rede pública municipal, uma vez que todos os serviços deverão ocorrer somente nas unidades públicas de saúde disponibilizadas pela Administração.

12.4. Todos os espaços utilizados para a prestação dos serviços deverão garantir condições adequadas de higiene, segurança, organização, conforto, acessibilidade e acolhimento, respeitando integralmente as normas sanitárias, técnicas, éticas e de biossegurança, assegurando atendimento digno e humanizado aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

13 - DOS RECURSOS

Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso diretamente na plataforma eletrônica do credenciamento, no endereço www.licitardigital.com.br, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

14 - DOS PREÇOS PRATICADOS

O valor constante do anexo, foi fixado em conformidade com o Art. 23 da Lei 14.133/21, respeitando a real capacidade financeira deste Município.

15 - DOS ANEXOS

15.1. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – Termo de Referência
- b) ANEXO II - Dados Complementares;
- c) ANEXO III - Modelo De Procuração
- d) ANEXO IV - Minuta do Termo de Credenciamento
- e) ANEXO V – Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da CF.
- f) ANEXO VI – Modelo de declaração de microempresa e empresas de pequeno porte.

Congonhas do Norte/MG, 12 de Dezembro de 2025.

Nathan Vieira Santana
Agente de Contratação



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

I. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Departamento Requisitante: Departamento Municipal de Saúde

II. OBJETO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021)

Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos no âmbito da Atenção Primária à Saúde do Município de Congonhas do Norte/MG, conforme especificações constantes neste termo.

2.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 meses, com possibilidade de prorrogação, conforme disposto na Lei 14.133/2021.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTDE	VALOR UNT	TOTAL
1	Serviços médicos em modalidade de plantão 12 horas (para atendimento na unidade básica de saúde denominado unidade mista Congonhas do Norte. Horário de funcionamento; noturnos com início as 19:00 e término as 07:00. Diurnos com início as 07:00 e término as 19:00. E em épocas festivas, ou de acordo com programação e horários estabelecidos pelo departamento de saúde.	Plantão/ Anual	550	R\$ 1.500,00	R\$ 825.000,00
2	Serviços médicos em modalidade de plantão 12 horas (para atendimento na unidade básica de saúde denominado unidade mista Congonhas do Norte, na modalidade de plantões de finais de semana com início as 7:00 de sábado e término às 7:00 da segunda totalizando 48 horas. E em épocas festivas, ou de acordo com programação e horários estabelecidos pelo departamento de saúde.	Plantão/ Anual	210	R\$ 6.000,00	R\$ 1.260,00,00
3	Serviço de consulta no âmbito da atenção primária: As atividades englobam consultas de no âmbito da APS, visando qualificar a gestão da fila de espera e aprimorar o acesso dos usuários aos serviços especializados e a realização de todas as avaliações e procedimentos cirúrgicos ambulatorial, que fazem parte do escopo da Atenção Primária à Saúde, conforme estabelecido na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (Renases). As credenciadas deverão realizar atendimentos obrigatoriamente uma vez por semana, em dia e horário definidos pelo Departamento Municipal de Saúde, garantindo no mínimo 25 (vinte e cinco) atendimentos semanais, entre consultas e	Serviço/ Anual	1. 20 0	R\$ 120,00	R\$ 144.000,00



procedimentos, totalizando no mínimo 100 (cem) atendimentos mensais, de modo a assegurar continuidade assistencial, redução da demanda reprimida e qualificação do cuidado prestado à população.				
--	--	--	--	--

III. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021)

O credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos no âmbito da Atenção Primária à Saúde do Município de Congonhas do Norte/MG fundamenta-se na necessidade de assegurar a continuidade, regularidade e qualidade dos atendimentos prestados à população, especialmente diante da inexistência de hospital próprio e da consequente dependência da rede básica para acolhimento das demandas espontâneas, manejo de intercorrências clínicas e execução de procedimentos ambulatoriais de baixa complexidade previstos na RENASES.

A atuação médica no município envolve, além dos atendimentos de demanda espontânea e das consultas clínicas destinadas à organização da fila de espera, a realização de procedimentos ambulatoriais básicos essenciais à resolutividade da Atenção Primária, tais como cateterismo uretral; cauterização química de pequenas lesões; retirada de pontos; biópsia e punção de tumores superficiais de pele; retirada de corpo estranho subcutâneo; exérese de calos; cirurgia de unha (cantoplastia); drenagem de abscesso; drenagem de hematoma subungueal; tamponamento de epistaxe; remoção de cerume; infiltrações; aplicação e reposição de sondas vesicais e nasogástricas; e cuidado de estomas digestivos, urinários e traqueais. Esses procedimentos demandam a presença contínua de profissionais habilitados e com capacidade técnica compatível com o escopo da APS.

A disponibilização de profissionais por meio de credenciamento revela-se essencial para garantir acesso oportuno, qualificar o cuidado e evitar deslocamentos desnecessários para outros municípios. O credenciamento amplia o número de prestadores aptos a atuar, confere maior flexibilidade à gestão das escalas e reduz o risco de descontinuidade assistencial, permitindo que o município responda de maneira mais eficiente e segura às variações da demanda, especialmente em horários noturnos, finais de semana e feriados.

Entre os benefícios diretos do credenciamento, destacam-se a manutenção da cobertura assistencial contínua, o fortalecimento da resolutividade da Atenção Primária, a melhoria do fluxo de atendimentos e a garantia de atendimento adequado às intercorrências clínicas. Entre os benefícios indiretos, ressaltam-se a redução da sobrecarga de serviços de referência, a otimização dos recursos disponíveis, o maior ordenamento da rede de saúde e a melhoria dos indicadores assistenciais locais, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e com o planejamento sanitário municipal.



O credenciamento, portanto, guarda plena conexão com as necessidades identificadas pela Diretoria Municipal de Saúde, harmoniza-se com os princípios da eficiência, economicidade, continuidade e supremacia do interesse público, e constitui instrumento adequado para a execução das políticas públicas de saúde, atendendo às prioridades assistenciais do município e às exigências legais aplicáveis.

IV. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’ da Lei n. 14.133/2021)

Diante das alternativas apresentadas pelo mercado, sopesando-se os prós e contras de cada uma delas, entende-se que a melhor solução para a satisfação do interesse público é o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos no âmbito da Atenção Primária à Saúde. Isto porque o credenciamento se alinha às características assistenciais do município, que necessita de profissionais disponíveis para atuação em regime de plantão, realização de consultas e execução de procedimentos ambulatoriais básicos, preservando a continuidade do cuidado e a regularidade dos atendimentos.

Ao contrário da contratação centralizada de um único fornecedor, que elevaria o risco de descontinuidade e reduziria a competitividade, o credenciamento permite a participação simultânea de diversas pessoas jurídicas habilitadas, ampliando o universo de prestadores aptos e garantindo maior flexibilidade na composição das escalas. Essa pluralidade reduz a dependência da Administração em relação a um único agente econômico, favorece a eficiência na organização dos plantões e possibilita substituições rápidas em caso de indisponibilidade de profissionais, sem interrupção dos serviços essenciais.

O modelo também apresenta vantagens econômicas e operacionais ao permitir que o pagamento seja realizado apenas pelos serviços efetivamente executados, sem custos fixos ou ociosidade contratual, além de refletir práticas consolidadas em municípios de porte semelhante, especialmente aqueles que, como Congonhas do Norte, não dispõem de hospital próprio e concentram o primeiro atendimento na Atenção Primária. A solução escolhida atende plenamente às necessidades de atendimento à demanda espontânea, gestão da fila de espera e execução de procedimentos previstos na RENASES, respeitando os princípios da economicidade, eficiência, continuidade e supremacia do interesse público.

Dessa forma, o credenciamento apresenta-se como a alternativa mais adequada ao contexto local, garantindo maior capacidade de resposta assistencial, ampliação da disponibilidade de profissionais médicos e segurança na prestação dos serviços, alinhando-se às diretrizes do SUS e ao planejamento sanitário do município.

V. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

Entende-se necessário que o objeto do credenciamento apresente os seguintes requisitos:



5.1. As pessoas jurídicas credenciadas deverão comprovar habilitação legal para a prestação de serviços médicos, incluindo registro ativo no Conselho Regional de Medicina do Estado correspondente e vínculo regular dos profissionais integrantes de sua equipe.

5.2. Os profissionais disponibilizados pelas credenciadas deverão possuir formação superior em Medicina, registro ativo no CRM e comprovação de experiência compatível com atividades de plantão, consultas clínicas e realização de procedimentos ambulatoriais básicos previstos na RENASES, incluindo, entre outros, cateterismo uretral; cauterização química de pequenas lesões; retirada de pontos; biópsia e punção de tumores superficiais de pele; retirada de corpo estranho subcutâneo; exérese de calos; cirurgia de unha (cantoplastia); drenagem de abscesso; drenagem de hematoma subungueal; tamponamento de epistaxe; remoção de cerume; infiltrações; aplicação e reposição de sondas vesicais e nasogástricas; e cuidado de estomas digestivos, urinários e traqueais, assegurando habilidades técnicas coerentes com o escopo assistencial da Atenção Primária à Saúde.

5.3. A execução dos serviços deverá seguir padrões mínimos de qualidade assistencial, observando protocolos de atendimento, diretrizes clínicas, normas sanitárias e demais regulamentos aplicáveis ao funcionamento de unidades de saúde.

5.4. As credenciadas deverão garantir a presença do profissional médico durante todo o período do plantão assumido, vedado abandono de posto e devendo manter disponibilidade para intercorrências, atendimentos espontâneos e procedimentos clínicos compatíveis com a APS.

5.5. Para a realização das consultas e dos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais básicos voltados à organização da fila de espera, as credenciadas deverão assegurar avaliação clínica adequada, execução dos procedimentos previstos na RENASES, registro completo e fidedigno das informações assistenciais nos sistemas indicados pelo Departamento Municipal de Saúde e cumprimento integral da programação definida pela gestão municipal. As ações deverão ocorrer obrigatoriamente uma vez por semana, com a realização de no mínimo 25 (vinte e cinco) atendimentos semanais, entre consultas e procedimentos, totalizando no mínimo 100 (cem) atendimentos mensais, distribuídos conforme a necessidade assistencial estabelecida pela Diretoria Municipal de Saúde. Tal periodicidade é essencial para garantir continuidade no acompanhamento dos usuários, qualificar a triagem clínica, ampliar a capacidade resolutive da Atenção Primária e reduzir progressivamente a demanda reprimida existente no município.

5.6. Será exigido que os atendimentos e procedimentos sejam executados exclusivamente nas dependências definidas pela Administração, respeitando fluxos internos, rotinas de segurança do paciente e normas de biossegurança.

5.7. As credenciadas deverão cumprir integralmente as escalas e agendas previamente estabelecidas pela Diretoria Municipal de Saúde, sujeitando-se às orientações da gestão municipal para ajustes operacionais necessários.



5.8. Todos os serviços prestados deverão ser devidamente registrados, permitindo controle, auditoria e rastreabilidade, observando padrões de confidencialidade, integridade e segurança da informação.

5.9. As credenciadas deverão adotar condutas éticas, zelar pela integridade dos usuários e cumprir integralmente a legislação aplicável aos serviços de saúde, incluindo normas federais, estaduais e municipais.

VI. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)

6.1. Os serviços médicos objeto deste Termo de Referência deverão ser executados de acordo com as escalas previamente definidas pelo Departamento Municipal de Saúde, abrangendo: (i) plantões de 12 (doze) horas; (ii) plantões de finais de semana com duração de 48 (quarenta e oito) horas; e (iii) consultas clínicas e procedimentos ambulatoriais de baixa complexidade no âmbito da Atenção Primária à Saúde, observando-se a realização obrigatória de atendimentos semanais, em dia e horário definidos pela gestão, compreendendo no mínimo 25 (vinte e cinco) atendimentos por semana, totalizando no mínimo 100 (cem) atendimentos mensais, entre consultas e procedimentos, conforme necessidades assistenciais do Município.

6.2. As credenciadas deverão garantir o comparecimento do profissional médico no dia, horário e local estabelecidos pela Administração, sendo obrigatório o cumprimento integral da carga horária prevista em cada escala, sem interrupções ou ausências injustificadas.

6.3. Os serviços deverão ser prestados exclusivamente nas unidades indicadas pelo Município, atualmente a Unidade Mista de Saúde de Congonhas do Norte/MG e demais espaços eventualmente designados pela Departamento Municipal de Saúde, devendo a credenciada assegurar que o profissional cumpra as rotinas, fluxos assistenciais e normas internas da unidade.

6.4. A execução dos serviços incluirá atendimento à demanda espontânea, manejo de intercorrências compatíveis com a Atenção Primária, realização de consultas clínicas destinadas à organização da fila de espera e execução dos procedimentos ambulatoriais básicos previstos na RENASES.

6.5. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado, que verificará a conformidade da atuação do profissional com as exigências deste Termo de Referência, podendo rejeitar atendimentos ou registros considerados inadequados ou incompatíveis com o desempenho esperado.

6.6. A conformidade dos serviços prestados será atestada em dois momentos:

a) Recebimento provisório, de forma sumária, pelo fiscal do contrato, com registro dos atendimentos realizados e da presença do profissional;

b) Recebimento definitivo, mediante validação pela autoridade designada, após verificação detalhada da conformidade dos serviços com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.



6.7. Considerar-se-á como data efetiva de execução dos serviços aquela certificada pelo fiscal responsável, registrada em folha de frequência, relatório de plantão, prontuários, sistemas oficiais ou formulários próprios adotados pela Departamento Municipal de Saúde.

6.8. Na hipótese de constatação de irregularidades, ausências, atendimento inadequado ou descumprimento das normas assistenciais, o serviço será considerado não executado, sendo vedado o pagamento até integral regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

6.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, administrativa ou ético-profissional da credenciada e de seus profissionais, que responderão por eventuais prejuízos decorrentes da inobservância das obrigações assumidas.

6.10. A credenciada responderá integralmente por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município, aos usuários ou a terceiros durante a execução dos serviços, incluindo aqueles decorrentes de condutas profissionais inadequadas, negligência, imprudência ou imperícia.

6.11. Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, seguros, tributos, equipamentos de uso pessoal, transporte do profissional e demais obrigações legais, correrão por conta exclusiva da credenciada, não gerando vínculo empregatício entre seus profissionais e a Administração Pública.

VII. MODELO DE GESTÃO DO CREDENCIAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

7.1. A Administração Municipal designará um Gestor e um Fiscal do Credenciamento, responsáveis por acompanhar a execução dos serviços médicos, garantindo o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e nos termos de credenciamento assinados pelas credenciadas.

7.2. O Fiscal do Credenciamento deverá registrar e relatar eventuais irregularidades na prestação dos serviços, como ausências, atrasos, atendimentos inadequados, descumprimento de escalas ou violações de protocolos assistenciais, podendo solicitar à credenciada a imediata adoção de providências para garantir a continuidade e a qualidade dos atendimentos.

7.3. A execução do credenciamento deverá ser realizada fielmente pelas partes, conforme as cláusulas pactuadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão dos serviços por determinação da Administração, as escalas e cronogramas serão ajustados automaticamente pelo período correspondente, registrando-se tais ocorrências mediante simples apostila ou anotação administrativa.



7.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e as pessoas jurídicas credenciadas serão realizadas preferencialmente por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica sempre que o ato exigir formalidade ou registro documental.

7.6. A Administração poderá convocar representante da credenciada para esclarecimentos, reuniões técnicas ou adoção de providências imediatas necessárias à regular execução dos serviços, especialmente em situações que envolvam riscos assistenciais ou descumprimento das normas pactuadas.

7.7. O Fiscal designado acompanhará e registrará todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, incluindo presenças, horários, atendimentos, intercorrências e demais elementos relevantes, determinando as correções necessárias para sanar falhas ou impropriedades identificadas.

7.8. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da credenciada ou de seus profissionais, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na prestação dos serviços, ainda que decorrente de imperfeições técnicas, falhas profissionais ou condutas inadequadas. A atuação fiscalizatória não implica corresponsabilidade da Administração pelos atos da credenciada.

7.9. A credenciada responderá integralmente por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros durante a execução dos serviços médicos, não sendo afastada essa responsabilidade pelo fato de a Administração acompanhar ou fiscalizar a execução do credenciamento.

VIII. DO PAGAMENTO (Art. 6º, inc. XXIII, “g”)

8.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto deste Termo será efetuado pelo Município, por processo legal, após a liquidação da despesa, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos em até 30 (Trinta) dias, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.2.1. O prazo de validade;

8.2.2. A data da emissão;

8.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

8.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

8.2.5. O valor a pagar; e

8.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;



8.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. O pagamento será efetuado através de boleto bancário, transferência bancária, depósito em conta corrente ou ainda através de pix.

8.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.8. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento

IX. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

9.1. A seleção das pessoas jurídicas prestadoras de serviços médicos ocorrerá por meio de procedimento de credenciamento, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, modalidade aplicável quando se verifica a viabilidade e vantajosidade de contratações simultâneas, paralelas e não excludentes, desde que os prestadores atendam às condições padronizadas estabelecidas no presente Termo de Referência.

9.2. O credenciamento será realizado em fluxo contínuo, permitindo a habilitação de todas as pessoas jurídicas que cumprirem os requisitos estabelecidos, sem limitação de número de credenciados, respeitado o princípio da isonomia.

9.3. O julgamento será realizado de forma objetiva, mediante análise documental das condições técnicas, jurídicas, fiscais e operacionais exigidas, assegurando que todas as credenciadas atendam aos padrões mínimos necessários à regular prestação dos serviços médicos.

9.4. A prestação dos serviços será realizada de forma continuada, conforme escalas definidas pela Departamento Municipal de Saúde, com pagamento condicionado aos serviços efetivamente executados.

X. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “i” da Lei n. 14.133/2021)

O custo estimado total da contratação foi apurado nos termos do art. 23, art. 23, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e corresponde ao valor máximo aceitável, que é de R\$ 2.229.000,00 (Dois Milhões, Duzentos e Vinte e Nove Reais) conforme custos unitários apostos em anexo.

XI. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “j” da Lei n. 14.133/2021)

Anexo ao DFD e ao Edital

XII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei n. 14.133/2021)



12.1. São obrigações da Contratante:

12.1.1. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pelas credenciadas e pelos profissionais por elas disponibilizados, de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência, do edital de credenciamento e do termo de adesão firmado.

12.1.2. Acompanhar, monitorar e avaliar a execução dos serviços médicos prestados, verificando a conformidade das atividades realizadas com os parâmetros assistenciais e operacionais estabelecidos pela Departamento Municipal de Saúde.

12.1.3. Notificar a credenciada, por escrito, sobre irregularidades, falhas, ausência de profissionais, inadequações técnicas ou qualquer desconformidade identificada durante a prestação dos serviços, para que sejam corrigidas imediatamente, às expensas da credenciada.

12.1.4. Designar formalmente gestores e fiscais responsáveis pelo acompanhamento do credenciamento, que deverão registrar todas as ocorrências relevantes, determinar correções e assegurar a regularidade da execução.

12.1.5. Efetuar o pagamento à credenciada pelo serviço efetivamente prestado, conforme comprovação de execução validada pela fiscalização, nos prazos e condições estabelecidos no instrumento convocatório e no termo de credenciamento.

12.1.6. Aplicar às credenciadas as sanções administrativas cabíveis quando constatada inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, nos termos da legislação vigente e do edital.

12.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município sempre que houver descumprimento contratual que exija adoção de medidas judiciais ou administrativas complementares.

12.1.8. Analisar eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, reajuste ou repactuação apresentados pela credenciada, respondendo no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período de forma motivada.

12.1.9. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do credenciamento, ressalvadas aquelas manifestamente impertinentes, protelatórias ou sem relevância para a boa execução dos serviços.

12.1.10. Concluída a instrução de requerimentos administrativos, decidir no prazo de 10 (dez) dias úteis, admitida prorrogação motivada por igual período.

12.1.11. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela credenciada com terceiros, ainda que vinculados à prestação dos serviços médicos, bem como por danos causados a terceiros em decorrência de atos da credenciada, de seus profissionais, empregados ou prepostos durante a execução do credenciamento.

XIII. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO (art. 92, XIV e XVI da Lei 14.133/21)

13.1. A credenciada deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, do edital de credenciamento e do respectivo termo de adesão, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita



execução dos serviços médicos contratados, observando, ainda, as seguintes obrigações:

13.1.1. Executar os serviços médicos – plantões, consultas e procedimentos ambulatoriais – conforme especificações, horários, escalas e locais definidos pela Departamento Municipal de Saúde, garantindo a presença e atuação do profissional habilitado durante todo o período pactuado.

13.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios, danos ou falhas decorrentes da execução dos serviços, incluindo condutas inadequadas, imperícias, negligências ou imprudências profissionais, nos termos da legislação civil, administrativa e sanitária aplicável.

13.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo gestor ou fiscal do credenciamento, bem como por autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos, relatórios e informações solicitados.

13.1.4. Corrigir, ajustar ou substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo fiscal, quaisquer serviços considerados inadequados, irregulares ou em desconformidade com os padrões técnicos estabelecidos.

13.1.5. Responder integralmente por danos causados ao Município ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, não sendo afastada essa responsabilidade pela fiscalização exercida pela Administração.

13.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município, apresentar, junto com a documentação mensal para pagamento, os seguintes comprovantes atualizados:

1. regularidade relativa à Seguridade Social;
2. certidão conjunta de tributos federais e Dívida Ativa da União;
3. certidões de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal de sua sede;
4. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

13.1.7. Cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais referentes aos profissionais disponibilizados, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária decorrente de inadimplemento da credenciada.

13.1.8. Comunicar ao Fiscal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, ausência de profissional, intercorrência grave ou situação que possa comprometer a execução dos serviços.

13.1.9. Paralisar imediatamente qualquer atividade por determinação da Administração, sempre que constatada inadequação técnica, risco assistencial ou desconformidade com as normas de segurança do paciente.

13.1.10. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas no edital e na legislação pertinente.



13.1.11. Cumprir, quando aplicável, as normas relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, conforme art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

13.1.12. Comunicar formalmente à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, eventuais impedimentos que inviabilizem o comparecimento do profissional, devidamente justificados.

13.1.13. Indicar preposto responsável pela interlocução com o Município, apto a responder por todas as questões relacionadas à execução dos serviços.

13.1.14. Atender prontamente quaisquer orientações da Administração inerentes à execução dos serviços médicos, respeitando protocolos assistenciais, rotinas internas e normas sanitárias.

13.1.15. Comprovar o cumprimento das obrigações previstas no art. 116 da Lei nº 14.133/2021, quando exigidas, no prazo fixado pelo fiscal.

13.1.16. Manter sigilo absoluto sobre informações clínicas, dados pessoais dos usuários e quaisquer informações sensíveis obtidas durante a execução dos serviços, em conformidade com as normas sanitárias, éticas e a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

13.1.17. Arcar com todos os custos operacionais decorrentes da execução dos serviços, incluindo substituição de profissionais, deslocamento, insumos pessoais, equipamentos de uso profissional e demais encargos necessários.

13.1.18. Cumprir todas as normas de segurança e biossegurança da unidade de saúde, bem como as normas internas de funcionamento estabelecidas pelo Município.

13.1.19. Facilitar integralmente a atividade de fiscalização do Município, garantindo acesso às áreas de atendimento, prontuários, registros e informações necessárias ao acompanhamento da execução, podendo o Município suspender a execução dos serviços sempre que houver risco técnico ou assistencial.

XIV. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.



14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

XV. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92. XIV, da Lei 14.133/21)

15.1. Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à empresa fornecedora/contratada as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento de contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21)

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste Contrato,



bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d) Multa de:

1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.;

2. Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

15.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

XVI. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos três pilares das compras públicas conforme o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se necessário que o contratado observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvida no objeto da contratação, contida nas legislações correlatas;

16.2. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021;

16.3. Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre o contratado e o município, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisões sancionatórias ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, admitida a comunicação por aplicativo de mensagens instantâneas, se devidamente comprovado o recebimento pelo particular;

16.4. As partes CONTRATANTES elegem o foro de Conceição do Mato Dentro/MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

16.5. A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições.



ANEXO II - DADOS COMPLEMENTARES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 088/2025
INEXIGIBILIDADE Nº. 024/2025
CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 12/2025

Nome da Empresa:	
CNPJ:	
Profissional:	
Data nascimento:	
Filiação Pai: Mãe:	
CPF:	
Telefone:	
Whatsapp:	
Registro no Conselho Profissional:	
CBO - código brasileiro de ocupações	
Email:	

Observação: Preencher 01 (um) formulário para cada profissional.

..... de..... de 2025.

Assinatura do Representante Legal



ANEXO III - MODELO DE PROCURAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 088/2025
INEXIGIBILIDADE Nº. 024/2025
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 012/2025**

Pelo presente instrumento particular de procuração, a *(razão social da empresa)*, com sede *(inserir o endereço completo da empresa)* inscrita no CNPJ/ MF sob o nº *(inserir o nº do CNPJ da empresa)*, nomeia e constitui seu bastante procurador (a) o(a) Sr. (a) *(inserir o nome do representante)* portador (a) da cédula de identidade *(inserir nº RG)*, e CPF *(inserir nº CPF)*, a quem confere amplos poderes para representar perante ao _____, no CREDENCIAMENTO nº 012/2025 está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Presidente da CPL, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

....., de de 2025.

Assinatura (representante legal da empresa)



ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XXX/XXXX

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 088/2025
INEXIGIBILIDADE Nº. 024/2025
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 012/2025

PARTES:

CONTRATANTE:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Congonhas do Norte/MG, situada na Rua João Moreira, nº 22 – centro – Congonhas do Norte/MG, inscrito no CNPJ sob o Nº 18.303.180/0001-46, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Fabrício Aparecido Otoni portador do CPF xxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, casado, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA:

_____, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu _____, senhor _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, E-MAIL _____ INSTITUCIONAL:

_____, doravante denominado simplesmente CONTRATADO(A), têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos da **Inexigibilidade de Licitação nº. 024/2025 - Credenciamento nº. 012/2025, Processo Licitatório nº. 088/2025**, regendo-se pelo disposto na Lei nº14.133/2021 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos no âmbito da Atenção Primária à Saúde do Município de Congonhas do Norte/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

2.1. O presente termo tem origem no **Processo Licitatório nº. 088/2025 - Credenciamento nº. 012/2025 Inexigibilidade de Licitação nº. 024/2025**, fundamentada no art. 79, da Lei nº 14.133/2021.



CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento decorrente da execução dos serviços objeto deste Termo será realizado pela Prefeitura Municipal de Congonhas do Norte/MG, após a devida liquidação da despesa, mediante processo legal, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal eletrônica e dos documentos exigidos, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal apresentada contém, de forma clara e precisa, os seguintes elementos:

3.2.1. Prazo de validade da nota;

3.2.2. Data de emissão;

3.2.3. Identificação do credenciado e dados da Prefeitura de Congonhas do Norte;

3.2.4. Período de execução dos serviços ou datas dos atendimentos realizados;

3.2.5. Descrição detalhada dos serviços prestados (quantidade de consultas realizadas, locais de atendimento, datas e horários);

3.2.6. Indicação das retenções tributárias legalmente exigíveis, quando aplicável.

3.3. Caso a Nota Fiscal contenha erros, omissões ou inconsistências que impeçam a correta liquidação da despesa, o pagamento será temporariamente suspenso até que o credenciado adote as devidas providências corretivas. O prazo para pagamento será reiniciado a partir da data de regularização, sem incidência de encargos adicionais à Administração Pública.

3.4. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada da comprovação de regularidade fiscal do credenciado, preferencialmente por meio de consulta eletrônica aos portais oficiais, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

3.5. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, depósito em conta corrente, boleto bancário ou PIX, conforme os dados informados pelo credenciado no momento do cadastramento.

3.6. Serão efetuadas, no ato do pagamento, as retenções tributárias previstas na legislação vigente, independentemente do percentual eventualmente informado pelo credenciado na proposta ou nota fiscal.

3.7. Não será admitido, em nenhuma hipótese, o pagamento antecipado de valores, sendo exigido o cumprimento integral das condições previstas neste Termo e a efetiva prestação dos serviços para fins de faturamento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

4.1. Os serviços a serem prestados pelos profissionais credenciados consistem na realização de serviços médicos no âmbito da Atenção Primária à Saúde de Congonhas do Norte/MG. Os atendimentos deverão ser executados por profissionais regularmente inscritos nos respectivos conselhos de classe, observando os protocolos clínicos, diretrizes assistenciais e normas sanitárias estabelecidas pelo Ministério da Saúde, pelos conselhos profissionais e pela própria Secretaria.



As especificações detalhadas, os quantitativos estimados, os valores unitários e demais condições de execução encontram-se descritos no Termo de Referência em anexo, que integra o presente edital para todos os fins.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O termo de credenciamento terá vigência até 31/12/2026, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou outra que venha a substituí-la, conforme a conveniência e o interesse público.

5.2. O CONTRATADO reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

As obrigações do contratante encontram-se dispostas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO

As obrigações do credenciado encontram-se dispostas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

8.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

CLÁUSULA NONA - DOS TRIBUTOS

9.1. O valor deste termo engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

9.2. Sobre o valor do crédito pago e previsto será retido o IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



10.1. As despesas decorrentes do presente termo correrão, da dotação informada junto a AF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste termo, por si, ou por terceiros indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Em caso de prorrogação de vigência, transcorridos 12 (doze) meses, o termo poderá ser reajustado com base no acumulado do INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

As sanções administrativas encontram-se dispostas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O presente termo poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do art. 104 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

15.1. A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste termo sejam dirimidas em favor dele.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Conceição do Mato Dentro/MG para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Integram o presente termo, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

17.2. Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE

CNPJ nº 18.303.180/0001-46
Rua João Moreira, nº 22, Centro – Congonhas do Norte
www.congonhasdonorte.mg.gov.br



_____, _____ de _____ de 2025.

..... - CPF nº.
CONTRATANTE

..... - CPF nº.
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____
CPF nº. _____

Nome: _____
CPF nº. _____



ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(Local e data)

A

Prefeitura Municipal de Congonhas do Norte/MG

A/C Agente de Contratação

Referência: Credenciamento eletrônico 012/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 024/2025

Prezado Senhor,

A EMPRESA _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____/_____, por seu representante legal, Senhor _____, portador da Cédula de Identidade, RG. nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, Bairro _____, em _____/_____, representada por _____ (**qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa, RG**), em atendimento ao disposto no Edital de Credenciamento nº 012/2025 da Lei 14.133/21, vem perante Vossa Senhoria DECLARAR que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos.

() Emprega menor, a partir de 16 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

_____, _____ de _____ de 2025

Atenciosamente,

NOME
Representante legal da empresa



ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

**INEXIGIBILIDADE PARA CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 012/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2025**

A (NOME/RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir uma das condições da empresa, se é Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)), nos termos da legislação vigente, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do §4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42º a 49º da referida Lei.

Local e data.

(Assinatura do Representante da Empresa)

- _ Declaração a ser emitida em papel timbrado de forma que identifique a proponente.
- _ Apresentar junto com a documentação para inscrição no processo de credenciamento.